

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

4 mensagens

NP3 Contratos <np3contratos@gmail.com>
Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

28 de março de 2025 às 17:50

Prezados, boa tarde.

Venho por meio deste, encaminhar a impugnação em anexo, referente ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024.

Gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Elizeu Nunes

--



NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
TEL: (65) 3359-8182 / (65) 3359-8185

 **IMPUGNAÇÃO - PGJ - CARTÃO - LOTE.pdf**
239K

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Para: Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>

31 de março de 2025 às 08:19

Bom Dia !
Segue pedido de impugnação,
Atenciosamente.
Sérgio H Carvalho
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **IMPUGNAÇÃO - PGJ - CARTÃO - LOTE.pdf**
239K

Seção de Transporte <transporte@mpma.mp.br>
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

31 de março de 2025 às 10:03

Prezados, bom dia

Após análise da impugnação apresentada, esta Administração manifesta-se nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

Em atenção à impugnação apresentada, informamos que o pedido foi recebido dentro do prazo previsto no item 13.1 do Edital.

A Administração informa que todas as exigências do Edital foram elaboradas com base na legislação vigente e visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Entretanto, a impugnação será analisada, e

caso sejam identificadas inconsistências, os devidos esclarecimentos ou ajustes serão realizados dentro dos trâmites legais.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO

A exigência do sistema informatizado com cartão magnético foi estabelecida com base nas necessidades operacionais da Administração e na experiência de sua eficácia no controle de abastecimento e manutenção da frota. Ressaltamos que a exigência não impede a participação de empresas que disponham de outros sistemas, desde que atendam aos requisitos do edital. Assim, não há restrição indevida à competitividade, pois trata-se de uma especificação técnica necessária ao interesse público e à segurança da gestão dos serviços contratados.

DO OBJETO EM LOTE ÚNICO – COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO

A escolha pelo modelo de lote único foi baseada em critérios técnicos e operacionais que garantem melhor controle e eficiência na execução do contrato. A unificação dos serviços permite uma gestão integrada da frota, falhas na manutenção e no abastecimento, o que é essencial para a continuidade dos serviços. Portanto, não há restrição à competitividade, pois todas as empresas interessadas podem apresentar propostas conforme as regras do edital.

DOS PEDIDOS

A impugnação foi analisada e não será acatada, pois as regras estabelecidas no edital visam garantir um padrão mínimo de controle e segurança na execução do contrato. A exigência do cartão magnético se justifica pela necessidade de rastreabilidade e fiscalização dos serviços prestados. Além disso, a contratação em lote único foi definida com base em critérios técnicos, visando melhor eficiência na gestão da frota e do abastecimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Seção de Transporte
(98)3219-1654
(98)3219-1704
transporte@mpma.mp.br
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261,
Calhau

Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>
Para: NP3 Contratos <np3contratos@gmail.com>

1 de abril de 2025 às 08:31

Bom Dia !

Sua resposta a impugnação foi lançada no [compras.gov](https://compras.gov.br).

Atenciosamente.
Sérgio H Carvalho
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]